



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.673, DE 13 DE MARÇO DE 2023
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre instituição de pagamento digital por PIX, para a quitação de débitos de competência arrecadatória do município de Muzambinho, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É opção do contribuinte municipal ter acesso ao meio e forma de pagamento digital por PIX, para a quitação de débitos de competência arrecadatória do município de Muzambinho.

Parágrafo único. Para a operacionalização do previsto nesta Lei, o Município fica autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas, onerosos ou não, para auxiliar no serviço de arrecadação por meio do pagamento previsto no 'caput' deste artigo.

Art. 2º A Administração Municipal disponibilizará ao contribuinte, na guia, um QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O sítio eletrônico da Administração Municipal deverá funcionar e possibilitar identificação e emissão de guia de pagamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa da municipalidade.

Parágrafo único. Os encargos descritos no "caput" deste artigo referem-se às despesas já regulamentadas e cobradas pelas instituições financeiras pelo LISO do PIX, no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive a débitos anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento através do meio digital PIX.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O disposto no 'caput' refere-se a emissão de 2ª (segunda) via de guia para pagamento, na qual deverá constar o meio de identificação referido no artigo 2º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do disposto nesta Lei.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da publicação.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede sua implementação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 8º A modalidade de pagamento digital por PIX será implementada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 13 de março de 2023

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 13 de março de 2023, e no sítio oficial do Poder Legislativo, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrado e publicado no
local de costume em 13 de março de 2023

Em 13 / 03 / 2023

1980